



**MUNICÍPIO DE TUPANDI**  
Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



**DECRETO Nº 1.327, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Apura os valores do Bônus Rural e divulga os valores por beneficiário, conforme dispõe a Lei 1.484, de 10 de novembro de 2017, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o art. 4º, § 6º, da Lei nº 1.484, de 10 de novembro de 2017,

Considerando que a liberação de incentivos (Bônus) ocorrerá após o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Fazenda, ficando estabelecido que os valores lançados nos talões de produtor que correspondem ao exercício anterior, terão por base o cálculo de apuração no índice IPM (Índice de Participação dos Municípios) provisórios, além do Valor Adicionado Fiscal da Produção Primária, em atendimento a Portaria 048/2025, publicada em 26 de agosto de 2025 pela Receita Estadual, vinculada à Secretaria Estadual da Fazenda do Rio Grande do Sul;

**DECRETA:**

Art. 1º A Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após avaliação dos talões de produtores do exercício de 2024, e considerando os índices divulgados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, divulga os valores correspondentes ao Bônus e seus beneficiários, conforme tabela anexa a este Decreto.

Art. 2º Os valores foram apurados em conformidade com os dados emitidos pelo Índice de Participação dos Municípios – IPM provisório e, também do valor adicionado fiscal da Produção primária, emitida pela Portaria 048/2025, publicada em 26 de agosto de 2025 pela Receita Estadual, vinculada à Secretaria Estadual da Fazenda do Rio Grande do Sul;

Art.3º O produtor rural deverá apresentar junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente as notas fiscais, no período de 06 de outubro a 30 de novembro de 2025, sob pena de perder o direito ao bônus daquele exercício.



**MUNICÍPIO DE TUPANDI**  
Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 4º Os valores dos Bônus para cada beneficiário observaram as previsões legais contidas no art. 3º, da Lei Municipal 1.484, de 10 de novembro de 2017.

Art. 5º A lista completa dos beneficiários e os valores correspondentes ao Bônus Rural, estão previstos no ANEXO I deste Decreto.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 03 de outubro de 2025.**

**PAULINHO LUDWIG**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se,**

**Data Supra.**